



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.380/2024

Ementa: Dispões sobre o reajustando do Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a nível municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O vencimento base do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, do Município de Inajá-PE, corresponde ao valor de **R\$ 2.824,00 (Dois mil oitocentos e vinte quatro reais)**, repassados pela União ao Município

Art. 2º Os recursos financeiros repassados pela União ao Município Inajá-PE, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3º - O Município de - PE ficará obrigado a cumprir o disposto nesta Lei conforme repasse da União correspondente ao vencimento base do Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias.

Art. 4º - Será efetuado o pagamento retroativo a 01 de janeiro 2024 do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 5º- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá, 20 de fevereiro de 2024.


MARCELO MACHADO FREIRE
PREFEITO.